REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

TEATRO NACIONAL S. JOÃO
TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 107/CPN/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, dezembro de 2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....3

Cláusula 1.ª Objeto.....3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege o Contrato.....3
Cláusula 3.ª Período de Vigência.....4
Cláusula 4.ª Locais da prestação de serviços.....4
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário.....5
Cláusula 6.ª Obrigações do TNSJ.....6
Cláusula 7.ª Sigilo.....6
Cláusula 8.ª Tratamento de Dados Pessoais.....7
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....9
Cláusula 10.ª Preço contratual.....9
Cláusula 11. ª Preço base.....10
Cláusula 12.ª Revisão de preços.....10
Cláusula 13.ª Faturação e condições de pagamento.....10
Cláusula 14ª Aceitação.....11
Cláusula 15.ª Garantia.....11
Cláusula 16.ª Penalidades Contratuais.....11
Cláusula 17.ª Resolução do Contrato.....12
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....12
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....13
Cláusula 20.ª Força maior.....13
Cláusula 21.ª Direção e Fiscalização do Contrato.....14
Cláusula 22.ª Acompanhamento e controlo da execução do Contrato.....14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações.....15
Cláusula 24.ª Legislação aplicável e foro competente.....15

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....16

Cláusula 25.ª Especificações dos serviços a prestar.....16

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público sem publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), com a referência 107/CPN/2022, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO", de acordo com as especificações previstas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), na sua redação atualizada;

c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

1. A prestação de serviços objeto do Contrato a celebrar terá início a **01 de fevereiro de 2023 e vigora, previsivelmente, até 31 de dezembro de 2023**, ficando a vigência condicionada à execução total do preço contratual.

2. O preço contratual, resultante do valor da proposta adjudicada, não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos seguintes edifícios:

a) Teatro Nacional S. João, sito na Praça da Batalha, 400-102 Porto;
b) Teatro Carlos Alberto: Rua das Oliveira, nº 43, 4050-449 Porto;
c) Mosteiro S. Bento da Vitória: Rua de São Bento da Vitória, 4050-543 Porto.

2. O TNSJ reserva-se o direito de alterar os locais da prestação do serviço, bem como acrescentar ou diminuir as instalações indicadas no ponto 1 da presente Cláusula, em caso de alterações orgânicas ou de introdução de medidas de gestão que a isso obriguem.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, o TNSJ deverá comunicar ao prestador de serviços a alteração pretendida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que a alteração deva produzir efeitos, designadamente em relação à data em que os serviços de limpeza devem ser efetuados na nova localização.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos;

b) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do TNSJ;

d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito da prestação de serviços;

e) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;

f) Substituir, mediante pedido fundamentado do TNSJ, qualquer elemento do seu pessoal;

g) Assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem confiados, não permitindo uso diferente do que lhes é devido;

h) Comunicar antecipadamente ao TNSJ os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

i) Atendendo ao regime previsto na Lei n.º 18/2021, de 8 de abril, em caso de sucessão de prestadores de serviços no âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a manter os contratos de trabalho com os trabalhadores atualmente afetos à prestação de serviços de limpeza no TNSJ e a manter, igualmente, todos os seus direitos, deveres, regalias, antiguidade e categoria profissional que vigoravam ao serviço do prestador de serviços cessante. A título meramente indicativo, e para efeito de elaboração das propostas, disponibilizam-se, no Anexo D ao presente Caderno de Encargos, as informações fornecidas pelo atual prestador de serviços, relativas aos trabalhadores afetos à prestação de serviços. Esta informação reporta-se à data de abertura do presente procedimento;

j) A respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.

3. O TNSJ poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Obrigações do TNSJ

1. Constituem obrigações do TNSJ:

a) Pagar ao adjudicatário o valor correspondente ao n.º de horas de serviços efetivamente prestados, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada e de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato;
c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.

5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do Contrato por qualquer causa.

Cláusula 8.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. O TNSJ e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. Se a prestação do serviço pelo adjudicatário implicar o tratamento de dados por conta do TNSJ, o adjudicatário atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (o TNSJ), comprometendo-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções documentadas do TNSJ, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da

União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o TNSJ desse requisito jurídico antes do tratamento);

c) Informar o TNSJ, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o TNSJ tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Informar o TNSJ, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

h) Prestar assistência ao TNSJ no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

i) Disponibilizar ao TNSJ todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do TNSJ, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, o TNSJ pode resolver o Contrato.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço a pagar será determinado através da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada ao serviço efetivamente prestado.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11. ª

Preço base

1. O preço base é de **99.339,97 €** (noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi determinado tendo por base os valores obtidos na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos da possibilidade conferida pelo art.º 35.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Na formulação das suas propostas, os concorrentes deverão ter em conta o aprovado em sede de Concertação Social no que respeita ao valor dos salários para 2023, pelo que não haverá lugar à revisão de preços no decorrer da vigência do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços objeto do contrato a celebrar deverá ser efetuada mensalmente, **até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita**, devendo conter o descritivo detalhado das horas de serviço efetivamente prestadas em cada um dos edifícios, por trabalhador(a) e tipologia (limpeza programada regular, limpeza programada profunda, limpeza de vidros e limpeza não-programada).

2. O TNSJ não será responsável pelo pagamento de qualquer prestação relativamente a serviços que não tenham sido devidamente descritos e/ou para os quais não tenham sido emitidas as respetivas faturas, nos termos do número anterior.

3. As quantias devidas pelo TNSJ devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, uma vez vencida a obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.

5. Em caso de discordância, por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação do serviço terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

7. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14ª

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato resultante do presente procedimento.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pelo TNSJ, é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
b) Pela não substituição do pessoal que o TNSJ haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações, é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 300,00 € (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. da presente Cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, sem autorização prévia do TNSJ.

2. O prestador de serviços não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação, sem autorização prévia do TNSJ.

3. Em caso de subcontratação, o prestador mantém-se plenamente responsável pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar.

4. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido o disposto no art.º 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Verificando-se o incumprimento do adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do Contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, o TNSJ pode, em alternativa à resolução do Contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do Contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o TNSJ interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Contrato para a adjudicação da conclusão do Contrato.

3. A execução do Contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do TNSJ, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A posição contratual do adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.

3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do contrato.

4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Direção e Fiscalização do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo TNSJ nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o TNSJ será representado pelo **Gestor do Contrato**, ao qual se delega a **competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções,** bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos (Obrigações principais e relacionadas com as especificidades da prestação).

Cláusula 22.ª

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o TNSJ poderá requerer ao adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do Contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável/supervisor pela execução do Contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável/ supervisor, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável/ supervisor.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número ao TNSJ.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos identificados no contrato.

2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no contrato.

3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Especificações dos serviços a prestar

No âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o adjudicatário deverá assegurar os serviços de limpeza programada, a efetuar diariamente, garantindo a qualidade dos serviços de limpeza e higienização e os resultados identificados na especificação constante do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

1. A prestação de serviços de limpeza e higienização deverá ser integralmente executada nos seguintes edifícios afetos ao TNSJ:

a) Teatro Nacional S. João, sito na Praça da Batalha, 400-102 Porto;
b) Teatro Carlos Alberto: Rua das Oliveira, n.º 43, 4050-449 Porto;
c) Mosteiro S. Bento da Vitória: Rua de São Bento da Vitória, 4050-543 Porto.

As instalações objeto dos serviços de higienização e limpeza encontram-se caracterizadas no **Anexo B**;

2. É da responsabilidade do adjudicatário:

a) controlar a qualidade da prestação de serviços de higienização e limpeza executados nos edifícios, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço;

a1) Durante a vigência do contrato, o TNSJ reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

b) o fornecimento de todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de higienização e limpeza (Cf. **Anexo E**), **devendo ser disponibilizadas/entregues ao TNSJ as respetivas fichas de técnicas e de segurança;**

b1) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar,

nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles.

b2) Todos os produtos a utilizar nos serviços de higienização e limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

c) pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do TNSJ destinadas à recolha de resíduos, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

d) a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

d1) Caso o TNSJ ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.

d2) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo TNSJ.

e) pela gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;

f) pela elaboração dos planos de limpeza e higienização das instalações, sujeito a validação pelo TNSJ.

2.1. O adjudicatário deve designar um/a representante, o/a qual será o/a interlocutor da entidade perante o TNSJ.

3. <u>Requisitos do Pessoal</u>

3.1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os

referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

3.2. O adjudicatário deverá afetar, **obrigatoriamente**, à prestação de serviços:

a) **1 (um/a) Supervisor de operações**, a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelos/as operacionais, zelando pela qualidade do serviço e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao TNSJ. O supervisor/a de operações a afetar **deverá ter experiência mínima de 3 (três) anos em funções de supervisão**.

b) **1 (um/a) Coordenador/a**, quem compete assegurar:

 i. A distribuição das escalas de trabalho pelas técnicas de limpeza;
 ii. A substituição das faltas das técnicas de limpeza;
 iii. A formação às técnicas de limpeza para que os processos de limpeza cumpram os padrões estabelecidos;
 iv. O cumprimento, por parte das técnicas de limpeza, no que respeita à utilização dos EPI's e das fichas técnicas dos produtos de limpeza;
 v. O cumprimento das regras e orientações de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho;
 vi. A verificação da qualidade dos serviços programados.

O/a Coordenador/a **deverá ter experiência mínima de 1 (um) ano em funções de coordenação**.

3.2.1. O TNSJ pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da experiência requerida, dispondo o adjudicatário do prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua apresentação.

3.3. O adjudicatário deverá apresentar ao TNSJ um mapa de pessoal, com a identificação dos trabalhadores, da categoria profissional e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração (deverá ter-se em conta tudo o que é referido no RGPD em vigor).

3.4. O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

3.5. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o TNSJ.

3.6. O TNSJ garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações do TNSJ.

3.7. O pessoal afeto à prestação de serviços deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

3.8. O TNSJ poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações sempre que sejam identificadas práticas que não se adequem à boa ordem e aos valores de urbanidade.

3.9. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, exibindo, em local visível, a identificação do adjudicatário, competindo ao adjudicatário fornecer os referidos fardamentos.

3.10. Na realização de todas as tarefas de limpeza, os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e/ou produtos utilizados.

3.11. O adjudicatário deverá efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o TNSJ do número das respetivas apólices e recibos comprovativos de pagamento, sempre que este as solicite.

3.11.1 Qualquer dedução efetuada pela entidade seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

3.12. O TNSJ poderá definir o limite da antecedência de entrada do pessoal, relativamente ao horário de trabalho definido.

3.13. Ao adjudicatário está expressamente vedada qualquer alteração aos horários da prestação de serviços, sem autorização prévia do TNSJ.

3.14. O adjudicatário deverá assegurar:

a) a proibição de permanência nas instalações do TNSJ de pessoas estranhas à prestação de serviços;

b) a proibição de fumar no interior das instalações onde exercem a prestação de serviços.

c) a proibição do uso, pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços, dos telefones ou outros equipamentos das instalações do TNSJ.

3.15. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

3.15.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

3.15.2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3.15.3. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações, o TNSJ poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

3.15.4. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as normas aplicáveis, qualquer tipo de suspeita de surto pandémico que venha a existir (acionar o plano de contingência), sendo que os eventuais encargos com produtos/materiais ficam da sua responsabilidade.

4. <u>Estimativa de serviços a prestar</u>

4.1. O **<u>Anexo C</u>** ao presente Caderno de Encargos contém indicação dos horários, tipologia de serviços a assegurar, n.º de trabalhadores e o n.º de horas de referência a serem cumpridas na prestação do serviço de limpeza e higienização nos diferentes edifícios.

As propostas deverão, assim, ser elaboradas com base na estimativa constante do mencionado **<u>Anexo C</u>** a este Caderno de Encargos.

4.2. O número de trabalhadores indicado como referência para cada edifício pode ser alterado a qualquer momento, conforme as necessidades efetivas.

5. <u>Recolha e tratamento de resíduos</u>

O TNSJ afirma-se como uma entidade de boas práticas ambientais e, como tal, a recolha de resíduos deverá ser efetuada de acordo com as regras em prática.

5.1. Os resíduos indiferenciados devem ser recolhidos diariamente e transportados para os contentores existentes para o efeito no exterior dos edifícios.

5.2. No que diz respeito à recolha seletiva de resíduos, o TNSJ disponibiliza nos seus edifícios diversos pontos de recolha de seletiva. Estes resíduos devem ser recolhidos de forma adequada e depositados nos contentores centrais disponibilizados no interior dos edifícios.

6. No âmbito da prestação de serviços de limpeza e higienização deverá o adjudicatário proceder à entrega das **fichas técnicas e de segurança** de todos os produtos de limpeza e dos equipamentos utilizados na prestação de serviços.

7. Reporte de anomalias e ocorrências

O adjudicatário deverá comunicar ao TNSJ todas as situações anómalas, como por exemplo:

i. existência de mobiliário danificado;
ii. existência de ruturas em equipamentos ou nas redes de distribuição de água;
iii. existência de prolemas elétricos;
iv. existência de problemas ao nível da segurança;
v. mau funcionamento de portas e janelas;
vi. infiltrações;
vii. outras anomalias e ocorrências que se verifiquem no decorrer da prestação do serviço.

8. O adjudicatário **deverá, na execução da prestação de serviços, cumprir as normas ambientais aplicáveis**, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);

b) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64–A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);

c) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

Cláusula 26.ª

Seguros

1. A cobertura, através de contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser efetuada prova documental dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo TNSJ. O TNSJ poderá ainda exigir, a todo o momento, a apresentação das apólices e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

2. O adjudicatário manterá plenamente válidos todos os seguros que lhe competem nos termos da lei e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços, nomeadamente

a) De acidentes de trabalho, relativos aos trabalhadores que prestem atividade no âmbito do contrato a celebrar;

b) De responsabilidade civil, que cubra eventuais riscos e danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da execução da prestação, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse do TNSJ.

3. O adjudicatário cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, designadamente o dever de pagamento dos respetivos prémios, de forma a evitar a sua extinção.

4. Qualquer dedução efetuada pela entidade Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável é da conta do adjudicatário.

5. Todo o pessoal colocado ao serviço do adjudicatário deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo TNSJ.

6. Sempre que exista alteração no pessoal, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

7. A eventual não cobertura pelos contratos de seguro inerentes à presente prestação de serviços não exime o adjudicatário da sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer compensações que sejam devidas ao TNSJ.

SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Assinado de forma digital por SANDRA BELA DE OLIVEIRA MARTINS
Dados: 2022.12.15 17:42:41 Z

Sandra Martins

Vogal do Conselho de Administração do TNS

ANEXOS:

ANEXO A: Especificações dos serviços de limpeza programada regular;

ANEXO B: Caracterização das instalações objeto dos serviços de limpeza e higienização;

ANEXO C: Estimativa de serviços para o período de vigência do contrato;

ANEXO D: Lista de trabalhadores afetos à atual prestação de serviços de limpeza;

ANEXO E: Produtos de Limpeza e Equipamentos a utilizar.

ANEXO A

LIMPEZA PROGRAMADA REGULAR

Especificações para gabinetes, salas de reunião, arquivo documental, open spaces, Salão Nobre, restantes zonas privadas de circulação de pessoal e zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias e varandas, bilheteiras, foyer, salas de espetáculos, palco e zonas técnicas.

	Resultados
1. Principais Características	
1.1 Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.2 Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4 Limpeza de tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5 Limpeza de ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6 Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7 Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8 Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Inexistência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Inexistência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto limpo, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.

1.9 Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Inexistência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.10 Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.11 Limpeza de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.13 Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14 Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15 Limpeza de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, lamas,
1.16 Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.17 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Inexistência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18 Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como

	enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19 Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.20 Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
1.21 Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.

Especificações para Arrecadações e Oficinas

	Resultados
1. Principais Características	
1.1 Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.2 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.3 Limpeza de tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.4 Limpeza de ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.5 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.6 Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.7 Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.8 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
1.9 Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.

1.10 Desinfeção de recipientes do lixo	s recipientes do lixo deverão encontrar82e higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.11 Limpeza das paredes e divisórias	Ausência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

Especificações para Instalações Sanitárias

	Resultados
1. Principais Características	
1.1 Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.2 Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4 Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5 Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6 Limpeza de portas interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.8 Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar82e higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9 Limpeza das paredes e divisórias	Ausência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas

	resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.10 Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

Especificações para Limpeza de Vidros

	Resultados
1. Principais Características	
1.1 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Ausência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Ausência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.